

Piedade, 11 de Fevereiro de 1920.
Celestino Amorim, Prefeito Municipal.
Raphael de Nicolo, Secretário.

Transcripto do original approved em sessão ordinaria de 10 de Fevereiro de 1920. - Secretário, Raphael de Nicolo

Lei nº 153, de 11 de Fevereiro de 1920.

Autoriza o Prefeito a contrahir um empréstimo de 4:000\$000, para pagamento de professores e outras despesas nella consignadas.

Celestino Amorim, Prefeito do Municipio de Piedade

FACO saber que a Camara Municipal, em sessão de houteim decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Para o pagamento de dois professores rurais ambulantes, a R\$ 80\$000 cada um por mez; para representação official do Prefeito, R\$ 50\$000 mensalmente; para o municipio figurar no livro illustrado para commemoração do centenario da Independencia do Brasil, R\$ 400\$000; e para o pagamento de diversas despesas extra-orçamentarias, não autorizadas ainda, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrahir um empréstimo de R\$ 4:000\$000 (Quatro contos de reis) aos juros de um por cento por mez, amortizaveis em tres annos, conforme a tabella annexa.

Art. 2.º - Para garantia deste empréstimo, a Camara Municipal offerece e reserva: - 1.º - O rendimento do imposto predial urbano; 2.º - os impostos sobre capadores, acrescidos de 50% e 3.º - o augmento de 10% sobre os demais impostos de industria e profissão e outras taxas constantes das leis municipaes, que forem consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 3.º - Este empréstimo será feito por letras nominhaes de 100\$000 (cem mil reis) cada uma, numeradas

de um a quarenta, e serão resgatadas por sorteio.

Art. 4º - O prazo das letras será contado do dia do lançamento do empréstimo, e o sorteio realizar-se-á pelo menor 30 dias antes do seu vencimento, dando-se publicidade dos nomes dos portadores e dos números das letras sorteadas.

Art. 5º - Renogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Piedade, 11 de Fevereiro de 1920.

Celestino Amorim, Prefeito Municipal.

Raphael de Nicola, Secretário.

Transcripto do original aprovado em sessão ordinária de 10 de Fevereiro de 1920. O Secretário, Raphael de Nicola.

Tabela annexa (Synopse)

anno	Juros Annuos	Amortisação Annuos	Total dos pagamentos Annuos	Importancia
1920				4.000.000
1921	480.000	1.000.000	1.480.000	3.000.000
1922	360.000	1.500.000	1.860.000	1.500.000
1923	180.000	1.500.000	1.680.000	---

Lei nº 154, de 12 de Fevereiro de 1920.

Additamento à lei nº 142, de 11 de Outubro de 1918, regulamentando os cemitérios municipais desta cidade e município e os seus empregados.

Celestino Amorim, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada em 10 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Capitulo I

Dos Cemitérios.